



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA CAPES/CLIMAT-AMSUD

EDITAL Nº 7/2023

PROCESSO Nº 23038.000475/2023-79

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, Fundação Pública, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, por meio do seu Presidente-Substituto, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, torna pública a seleção de projetos conjuntos de pesquisa para o Programa CAPES/CLIMAT-Amsud.

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. O presente Edital selecionará 5 (cinco) projetos conjuntos de pesquisa entre o Brasil, França e países sul-americanos na área de Variabilidade Climática e Mudança Climática, para fomentar a pesquisa e a formação de recursos humanos de alto nível por meio do intercâmbio científico e da mobilidade acadêmica entre Instituições de Ensino Superior (IES) e Instituições similares sediadas nos países participantes.

1.2. O Programa regional CLIMAT-Amsud é uma cooperação entre a França, Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai orientada a promover e fortalecer a colaboração e a criação de redes de investigação através de projetos conjunto de pesquisa, sendo apoiado em dois comitês: o Comitê Diretivo e o Comitê Científico das seguintes instituições:

1.2.1. Ministério da Europa de Assuntos Exteriores da França (MEAE); - Centro Nacional de Investigação Científica da França (CNRS); - Instituto Nacional de Investigação em Informática da França (INRIA); - Instituto Nacional de Investigação em Agronomia (INRA); - Centro de Cooperação Internacional em Investigação Agrônoma (CIRAD); - Instituto de Investigação para o Desenvolvimento (IRD); - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); - Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação da Argentina; - Universidade Mayor de San Andrés da Bolívia (UMSA); - Comissão Nacional de Investigação Científica e Tecnológica de Chile (CONICYT); - Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia do Paraguai (CONACYT); - Conselho Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação Tecnológica do Peru (CONCYTEC); - Agência Nacional de Investigação e Inovação do Uruguai (ANII); - Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação da Colômbia (Minciencias).

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Desenvolver a colaboração no campo da Variabilidade Climática e Mudança Climática, por meio do intercâmbio de pesquisadores, doutorandos e pós-doutorandos entre o Brasil, os países da América do Sul participantes e a França.

2.2. Apoiar projetos de pesquisa básica e aplicada contendo um potencial de transferência de inovação e tecnologia, com uma escala regional, entre a França, o Brasil e um parceiro sul-americano.

2.3. Encorajar cooperações educacionais e científicas na América do Sul com as instituições e outros programas regionais e multilaterais na área de Variabilidade Climática e Mudança Climática.

2.4. Incentivar a participação dos jovens pesquisadores e assegurar a continuidade das redes de cooperação educacionais e científicas.

3. DO CRONOGRAMA

Atividade Prevista	Período/Data
Inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos online e envio da documentação obrigatória.	Até as 17h do dia 17 de maio de 2023 (horário oficial de Brasília).
Data-limite para solicitação do proponente para cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira, caso esta não esteja cadastrada no Sistema de Inscrições da CAPES.	Até 10 de maio de 2023.
Prazo para envio de dúvidas e questionamentos a respeito do Edital.	Até 15 de maio de 2023.
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das propostas.	Até novembro 2023
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise das propostas.	Em até 3 (três) dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Divulgação do resultado.	Dezembro de 2023.
Início das atividades dos projetos.	A partir de janeiro de 2024.
Início da indicação das bolsas.	A partir de março de 2024.

4. DOS REQUISITOS PARA A PROPOSITURA

4.1. Os requisitos para propositura neste Edital serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da proposta.

4.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender ao Regulamento Geral para Projetos Internacionais - Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018, ao Regulamento Geral de Bolsas no Exterior - Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 ou instrumentos legais que as sucedam.

4.3. A proposta deverá envolver, ao menos, uma instituição francesa e duas instituições na América do Sul, sendo que os projetos que tiverem o Brasil como membro poderão ter até 2 (duas) instituições brasileiras associadas, além da principal.

4.4. A proposta terá caráter institucional e os participantes deverão atender aos seguintes requisitos:

I - **Instituição Principal:** instituições de ensino superior (IES) ou instituições de ensino ou pesquisa brasileiras públicas ou privadas sem fins lucrativos com programas de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na Avaliação da CAPES. Programas de doutorado novos, aprovados após a Avaliação da CAPES mais recente, poderão submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE.

II - **Instituição Associada:** instituições de ensino superior (IES) ou instituições de ensino ou pesquisa brasileiras públicas ou privadas sem fins lucrativos com programa de pós-graduação similares ao da instituição principal.

III - **Coordenador brasileiro:**

a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou o antigo visto permanente.

b) ser docente ou pesquisador com vínculo empregatício permanente com a instituição principal e pertencente a programa de pós-graduação com nota igual ou superior a quatro na Avaliação da CAPES junto a instituição principal, não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário. Caso o coordenador esteja vinculado a programa de doutorado novo, aprovado após a Avaliação da CAPES mais

recente, poderá submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

- c) ser detentor do título de doutor há pelo menos 5 (cinco) anos na data do fechamento das inscrições.
- d) comprovar reconhecida competência na área de conhecimento e disponibilidade para as atividades acadêmicas e administrativas relacionadas ao projeto, além de capacidade técnico-científica adequada para o desenvolvimento do projeto.
- e) permanecer no Brasil durante toda a vigência do projeto, sendo permitidas ausências por período de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, independente da motivação.
- f) estar ciente de que, se aprovado o projeto, só poderá solicitar eventual substituição de coordenador após 12 (doze) meses de execução do projeto, salvo substituição por motivo de saúde ou força maior.

IV - Membros docentes ou pesquisadores da equipe brasileira do projeto: deverão possuir título de doutor e vínculo empregatício permanente com a instituição principal ou associada, quando for o caso, não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário.

V - Equipe Brasileira: deverá ser constituída, na instituição principal, pelo coordenador e no mínimo mais dois membros docentes ou pesquisadores com doutorado. Para as instituições associadas, ao menos um docente ou pesquisador com doutorado deverá ser incluído na equipe.

VI - Coordenador do projeto no exterior: deverá ser detentor do título de doutor.

4.5. Outros docentes, pesquisadores ou discentes, que não possuam título de doutor, poderão participar do projeto no Brasil. No entanto, não poderão realizar missão de trabalho.

4.6. Não serão aceitas propostas apresentadas por coordenador de projeto CLIMAT-AmSud, STIC-Amsud ou MATH-Amsud vigente.

4.7. Caso o coordenador já tenha participado de projeto no Brasil do Programa CLIMAT-AmSud, deverá comprovar, na implementação do projeto, se aprovado, o cumprimento de todas as obrigações para encerramento do projeto anterior, nos termos da portaria CAPES nº 08, de 12 de janeiro de 2018, em especial no que se refere ao encaminhamento do relatório final (art. 61) e apresentação da prestação de contas (arts. 70 a 75), ter o relatório final de seu projeto aprovado pelo Comitê Científico da Secretaria do Programa, bem como ter cumprido interstício de um ano, a ser contado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao final da vigência do projeto.

4.8. As instituições formalmente envolvidas no projeto deverão disponibilizar, para a contraparte brasileira e parceiros:

I - infraestrutura e local de trabalho apropriados para a realização das atividades discente e docente relacionadas ao projeto; e

II - acesso a bibliotecas, laboratórios e outras facilidades disponíveis.

4.9. Em caso de solicitação de substituição do coordenador brasileiro, o novo indicado deverá cumprir todos os requisitos indicados no item 4.4 e atender ao disposto no art. 63 da Portaria nº 08, de 12 de janeiro de 2018.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. O repasse da CAPES por projeto, será de até R\$ 438.181,50 (quatrocentos e trinta e oito mil cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

5.2. O valor total do Programa a ser repassado ao longo dos 2 (dois) anos de duração dos 5 (cinco) projetos será de até R\$ 2.190.907,50 (dois milhões, cento e noventa mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos).

5.3. Os projetos aprovados poderão ser apoiados a cada ano com os seguintes valores:

I - até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anuais para missões de trabalho, conforme itens 6, 13 e legislação vigente; e

II - até R\$ 159.090,75 (cento e cinquenta e nove mil noventa reais e setenta e cinco centavos) anuais para bolsas, conforme itens 6, 14 e legislação vigente.

5.3.1. O valor referido no item II pode variar em função da cotação da moeda estrangeira no momento da realização do pagamento ao bolsista, consistindo, portanto, em uma estimativa de custos.

5.4. O valor máximo a ser repassado poderá ser reduzido mediante contingenciamento orçamentário e financeiro imposto ao órgão. Caso ocorra, será comunicado por meio de ofício expedido pela coordenação da CAPES responsável pelo Programa. Em tais ocasiões, o coordenador de projeto no Brasil deverá readequar o projeto ao novo enquadramento financeiro.

5.5. A CAPES será responsável pelo apoio financeiro somente para a equipe brasileira do projeto, incluindo missões de trabalho e bolsas.

5.6. O apoio financeiro da equipe estrangeira do projeto será de responsabilidade da agência de fomento de cada país.

6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS PELA CAPES

6.1. Este Edital apoiará, por meio da CAPES, projetos com vigência de até 2 (dois) anos, sendo que após o 1º ano será realizada a avaliação intermediária, com vistas à continuidade do projeto.

6.2 Durante o período de vigência do projeto, o apoio financeiro será destinado à realização de missões de trabalho e bolsas, podendo haver redução destes quantitativos nos termos do item 5.4.

6.2.1. A tabela abaixo apresenta um resumo dos itens financiáveis pela CAPES nesse Edital:

Tabela de Itens Financiáveis		
Tipo de Auxílio	Quantidade	Valores
Missões de Trabalho (entre 2 e 4 missões durante toda a vigência do projeto conforme item 13.10.3)		até R\$ 60.000,00/ano
Diárias internacionais para docentes ou pesquisadores brasileiros	6 a 9 (por missão)	até US\$ 370,00
Auxílio seguro saúde para docentes ou pesquisadores brasileiros	1 (por missão)	€ 90,00
Auxílio deslocamento para docentes ou pesquisadores brasileiros	1 (por missão)	
Missões de Estudo (até 2 missões durante toda a vigência do projeto, conforme item 14.2)		
Mensalidade - Doutorado sanduíche	6 a 10	€ 1.300,00
Mensalidade - Pós Doutorado	3 a 10	€ 2.100,00
Auxílio instalação - Doutorado sanduíche	1	€ 1.300,00
Auxílio instalação - Pós Doutorado	1	€ 2.100,00
Auxílio seguro saúde	até 10	€ 90,00
Auxílio deslocamento	1	Portaria CAPES nº 1
Adicional localidade	até 10	Portaria CAPES nº 1 e Portaria CAPES nº 202.

6.2.2. Os valores dos auxílios e benefícios elencados na tabela acima e demais informações estão previstos nas seguintes portarias: Portaria CAPES nº 132, de 18 de agosto de 2016, Portaria CAPES Nº 202, de 16 de outubro de 2017, Portaria CAPES nº 8, de 12 de Janeiro de 2018, Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018, Portaria CAPES nº 1, de 3 de janeiro de 2020, podendo sofrer ajustes caso estas sejam modificadas.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser apresentada simultaneamente no Brasil e na Secretaria Internacional do programa CLIMAT-Amsud, devendo ser similar em cada um dos países, contendo o plano de ações conjuntas e a programação da formação de recursos humanos.

7.2. No Brasil, as inscrições serão feitas junto à CAPES pelo proponente do projeto no Brasil, de acordo com as exigências deste Edital e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma.

7.3. Na Secretaria Internacional, as propostas deverão ser elaboradas de acordo com as diretrizes da [Secretaria Internacional](#), pelo proponente do projeto no exterior.

7.4. As propostas que forem apresentadas somente a uma das agências serão indeferidas.

7.5. A proposta deverá respeitar as normas contidas no Regulamento Geral para Projetos Internacionais, no Regulamento para Bolsas no Exterior, partes integrantes deste Edital, e:

I - ser apresentada pelo proponente de projeto no Brasil junto à CAPES exclusivamente por meio do formulário de inscrição de projetos online, que estará disponível na [Página do Programa Climat](#), na forma e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital;

II - ser redigida por meio do formulário de inscrição de projetos online em língua portuguesa (pt-BR) ou língua inglesa;

III - apresentar documentação e informações nas formas discriminadas neste Edital; e

IV - ser apresentada pelo proponente de projeto no exterior na forma e prazos estabelecidos pelo parceiro, por meio do endereço eletrônico da [Secretaria Internacional](#).

7.6. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

7.7. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.8. A CAPES reservar-se-á o direito de excluir da seleção as propostas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

7.9. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico, ou sem inscrição equivalente pela parte parceira junto à Secretaria Internacional do Programa CLIMAT-Amsud.

7.10. A solicitação de cadastramento de Instituições de Ensino Superior (IES), brasileiras ou estrangeiras, não disponíveis no formulário online deverá ser encaminhada conforme estabelecido no Cronograma deste Edital.

7.11. A previsão de todas as missões de trabalho e de estudo deverão ser inseridas no ato da inscrição, em campo específico do formulário de inscrição de projetos online.

8. DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIOS

8.1. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 (cinco) megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES; e

8.2. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I - **Documento do coordenador** da equipe brasileira, contendo número de identidade e do CPF ou, caso o proponente seja estrangeiro, documento com foto que comprove possuir autorização de residência ou o antigo visto permanente no Brasil;

II - **projeto detalhado** a ser preenchido no formulário de inscrição *online* da CAPES, e também anexado à inscrição em formato PDF, conforme modelo do Anexo V, cujo conteúdo deverá ser fidedigno ao preenchido no formulário *online*;

III - **carta de apoio da instituição proponente brasileira** emitida por unidade equivalente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição principal no Brasil, indicando o programa de Pós-Graduação de vínculo

do coordenador principal, demonstrando o interesse e o apoio institucionais, aprovando a indicação do coordenador de projeto no Brasil e confirmando a disponibilidade da infraestrutura oferecida na inscrição da proposta do projeto, além da confirmação sobre a isenção de taxas acadêmicas e administrativas;

IV - **carta(s) de apoio da(s) instituição(ões) associada(s) brasileira(s)**, em caso de projetos em associação, emitida(s) por unidade equivalente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição associada no Brasil, demonstrando o interesse e o apoio institucionais e confirmando a infraestrutura informada na inscrição da proposta do projeto, além da confirmação sobre a isenção de taxas acadêmicas e administrativas;

V - **carta(s) de interesse da(s) instituição(ões) principal e da(s) associada(s) estrangeira(s)**, em caso de projetos em associação, emitida(s) em português ou inglês, assinada pelo(a) coordenador(a) estrangeiro(a) e por ao menos um membro de cada instituição estrangeira associada, se houver, demonstrando o interesse e o apoio institucionais ao projeto e confirmando a disponibilidade de infraestrutura oferecida na proposta do projeto, além da confirmação sobre a isenção total de taxas acadêmicas e administrativas;

VI - identificador ORCID (**Open Researcher and Contributor ID**) válido no ato da inscrição para o proponente do projeto no Brasil e para os membros docentes ou pesquisadores do Brasil;

VII - identificador ORCID (**Open Researcher and Contributor ID**) válido no ato da inscrição para o proponente do projeto no exterior e para os membros docentes ou pesquisadores do exterior;

VIII - **currículos resumidos** de todos os membros docentes ou pesquisadores estrangeiros, incluindo o coordenador de projeto no exterior, em língua inglesa ou portuguesa (pt-BR);

8.3. Os membros da equipe brasileira do projeto deverão manter atualizadas as informações constantes no currículo Lattes até a data final de inscrição, entretanto, tal documento terá seu link extraído automaticamente pelo SICAPES.

9. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1. O processo de seleção ocorrerá em **quatro etapas**:

I - análise técnica;

II - análise de mérito;

III - priorização; e

IV - decisão final.

9.2. Da Análise Técnica

9.2.1. A **análise técnica** consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a proposta;

III - atendimento aos requisitos pelas instituições envolvidas; e

IV - atendimento aos requisitos pelo(a) proponente e membros da equipe.

9.2.2. A CAPES utilizará as informações fornecidas na inscrição e as extraídas da plataforma Sucupira para analisar a elegibilidade dos proponentes.

9.2.3. Em caso de indeferimento após a análise técnica, o proponente será comunicado, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

9.3. Da Análise de Mérito

9.3.1. Na etapa de **análise de mérito**, a consultoria *ad hoc* apreciará cada proposta individualmente, atribuindo uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, conforme os critérios e o limite da pontuação estabelecidos abaixo:

I - qualidade do projeto, considerando os objetivos e os indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, além de sua coerência e viabilidade, levando-se em conta o método, o cronograma e a previsão orçamentária (até 20 pontos);

II - caráter inovador do projeto proposto e sua importância em nível nacional e internacional (até 10 pontos);

III - relevância dos resultados esperados e o potencial para a sua ampliação, considerando o impacto na área de conhecimento (até 10 pontos);

IV - pertinência do plano de ação conjunta com o(s) parceiros(s) no exterior e com as instituições associadas no Brasil, se for o caso, com justificativa da parceria ou da ação interinstitucional, consolidando a cooperação internacional e promovendo a diversidade regional na sua composição da equipe brasileira do projeto (até 10 pontos);

V - forma de apropriação pelas instituições principal e associadas brasileiras e disseminação do conhecimento adquirido no exterior pelos participantes e potencial de mobilidade internacional por parte de docentes, pesquisadores e, em especial, dos discentes (até 10 pontos);

VI - mérito acadêmico e científico, considerando-se principalmente, nos últimos 5 (cinco) anos, a publicação de artigos em revistas com JCR, livros e capítulos de livros com ISBN, registro de patentes, resultados positivos no âmbito de coordenação ou de participação em projetos de cooperação internacional anteriores, dentre outros indicadores de capacidade para desenvolver a cooperação proposta específicos da área de conhecimento, do:

a) proponente do projeto no Brasil (até 6 pontos);

b) proponente do projeto no exterior (até 4 pontos);

c) membros da equipe do Brasil (até 6 pontos); e

d) membros da equipe do exterior (até 4 pontos).

VII - especificação da infraestrutura disponível, incluindo laboratorial, e das contrapartidas financeiras e não-financeiras oferecidas pelas instituições principais e associadas brasileiras e estrangeiras do projeto (até 10 pontos).

VIII - Simetria entre os coordenadores e equipes brasileira e estrangeira (até 10 pontos).

9.3.2. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria *ad hoc*, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

9.3.3. A CAPES se obriga a proteger a identidade dos colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores *ad hoc* ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011; art 6º do Decreto nº 7.724 e nas Portaria CAPES nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.

9.3.4. Os pareceres da etapa de Análise de Mérito poderão ser disponibilizados aos proponentes mediante solicitação, tendo em vista que são opiniões que não vinculam o parecer da fase de Priorização sob responsabilidade da CAPES.

9.3.5. Serão desconsiderados os pareceres com nota geral igual a zero.

9.3.6. Todas as propostas serão encaminhadas para a etapa de **priorização**.

9.4. Da Priorização

9.4.1. A etapa de Priorização das Propostas, realizada por consultores *ad hoc* sêniores indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, avaliará as propostas com base nos pareceres dos consultores emitidos na análise de mérito.

9.4.2. O consultor na etapa de priorização poderá confirmar ou rejeitar o resultado da análise de mérito por meio de parecer de priorização, com atribuição de nota correspondente para todas as propostas analisadas.

9.4.3. A priorização das propostas consiste na análise comparativa das propostas entre si, com o objetivo de identificar aquelas de maior mérito científico e acadêmico e que melhor atendam às prioridades do Programa, observadas as políticas do Governo Federal em matéria de educação superior, ciência, tecnologia, inovação, e cooperação acadêmica internacional, resultando na atribuição de:

I - Notas de priorização, entre 0 (zero) e 100 (cem), sendo admissíveis notas fracionadas:

a) As propostas com notas inferiores a 65 (sessenta e cinco) serão automaticamente indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de Decisão Final.

b) No caso de empate das notas, o desempate para definição da ordem de classificação será feito considerando a seguinte sequência de critérios:

1. maior média das notas de mérito atribuída no critério "I" (mérito projeto);
2. maior média das notas de mérito atribuída no critério "VI" (mérito equipes); e
3. maior média das notas de mérito atribuída no critério "VII" (infraestrutura instituição principal e associada).

c) Os benefícios solicitados pelo proponente no ato da inscrição serão também objeto de avaliação pela CAPES, podendo ser sujeitos a adequações que resultem em redução do orçamento originalmente solicitado pelo proponente.

9.4.4. Assim que concluída esta etapa, os proponentes receberão comunicado quanto ao seu resultado e receberão o parecer da etapa de priorização, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

9.5. Da Decisão Final

9.5.1. A decisão final sobre o apoio financeiro será tomada conjuntamente pela CAPES e pelos Comitês Científico e Diretivo do Programa, em reunião conjunta, e será alcançada por consenso, ponderando-se as análises de ambas as agências, com base nos seguintes critérios:

I - as propostas melhores classificadas pela CAPES e pelas equipes parceiras;

II - o potencial do projeto na formação de recursos humanos brasileiros de acordo com a área de conhecimento;

III - a simetria na parceria;

IV - o grau de excelência das instituições cooperantes; e

V - a disponibilidade orçamentária das agências financiadoras.

9.5.2. Poderá, ainda, ser considerada uma distribuição de maneira equilibrada por área do conhecimento dos projetos, região geográfica no Brasil, equidade de gênero e assunto de interesse pelas as agências entre aqueles que receberem as maiores médias de notas pela CAPES e pelo Comitê Científico do programa CLIMAT-Amsud.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Assim que concluída as etapas de Análise Técnica e de Priorização sob responsabilidade da CAPES, os proponentes serão comunicados e receberão o respectivo parecer.

10.2. Dos pareceres das etapas de Análise Técnica e de Priorização conduzidas pela CAPES caberá recurso administrativo, dando plenas condições aos candidatos apresentarem argumentos contra eventuais avaliações desfavoráveis quanto ao seu cumprimento de requisitos técnicos ou quanto ao mérito acadêmico-científico de suas candidaturas.

10.3. Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos à priorização, consultores *ad hoc* sêniores indicados pela CAPES subsidiarão a análise dos pedidos. Durante a análise dos recursos, caso julguem pertinente, os consultores podem recomendar a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo proponente. As notas poderão ser alteradas pelo avaliador do recurso interposto pelo candidato.

10.4. Após a divulgação dos pareceres, o proponente terá até 3 (três) dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela CAPES.

10.5. A CAPES não disponibilizará entre os proponentes acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

10.6. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do respectivo parecer do qual o proponente discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.

10.7. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE) que, não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Coordenação-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI) para deliberação final.

10.8. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será subsidiada pela equipe responsável pelo Programa na CAPES.

10.9. Não caberá recurso da deliberação final da Coordenação-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI).

10.10. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

10.11. Da etapa Decisão Final não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional dos parceiros e à sua não sujeição à legislação brasileira.

11. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

11.1. O resultado será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da CAPES.

11.2. Do Resultado da Seleção não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional das instituições estrangeiras e à sua não sujeição à legislação brasileira.

12. DA DESISTÊNCIA E IMPEDIMENTO DO PROPONENTE

12.1. A desistência por parte do proponente deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita e devidamente fundamentada, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

12.2. Deverá ser anexada cópia da oficialização da desistência feita pelo coordenador de projeto no Brasil à unidade equivalente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição principal no Brasil.

12.3. O proponente inadimplente junto à CAPES ou que conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estará impedido de receber a concessão de projeto do Programa.

13. DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

13.1. Após a publicação do resultado pela CAPES, o proponente será comunicado a respeito de sua aprovação, e no prazo de até 60 dias deverá:

a) realizar o Aceite da Implementação do Benefício no SCBA, e

b) enviar o Termo de Outorga e Aceite de Projeto devidamente assinado.

13.1.1. O aceite da implementação do benefício no SCBA inclui o preenchimento das informações pessoais e do projeto pelo beneficiário e encaminhamento para a assinatura do dirigente máximo da IES.

13.2. Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação do candidato e da entrega do Termo de Outorga e Aceite devidamente assinado, o proponente aprovado será considerado desistente e

não fará jus ao recebimento da concessão pela CAPES.

13.3. A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite de Projeto (Anexo I) é condição para implementação do projeto e fixa o prazo a partir do qual o proponente assume a condição de coordenador do projeto perante a CAPES.

13.4. O cronograma de atividades do projeto deverá se adequar, quando for o caso, para seguir as diretrizes estabelecidas no Termo de Outorga e Aceite ou no documento congênere enviado pela CAPES.

13.5. O prazo de início das atividades do projeto no âmbito deste Edital será de até 60 (sessenta dias), a contar da data do Termo de Outorga e Aceite, ou do documento congênere. Caso o projeto não seja iniciado nesse prazo, será cancelado.

13.6. O proponente do projeto aprovado só assumirá a condição de coordenador de projeto no Brasil após realizar os trâmites documentais e formais da CAPES, que incluem a assinatura do Termo de Outorga e Aceite de Projeto.

13.7. Os coordenadores de projeto no Brasil deverão informar aos candidatos à bolsa sobre a necessidade de concordância em relação às cláusulas do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo II), parte integrante do Regulamento Geral de Bolsas no Exterior, cuja assinatura será condição indispensável para a concessão da bolsa.

13.8. Será responsabilidade do coordenador do projeto no Brasil cadastrar os discentes selecionados para as bolsas, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o início das atividades no exterior, por meio do sistema <http://scba.capes.gov.br> juntamente com toda a documentação inicial exigida pela CAPES para que a bolsa possa ser implementada.

13.9. Os coordenadores de projeto no Brasil e no exterior deverão garantir que os membros docentes, pesquisadores e discentes estejam cientes e de acordo com as determinações deste Edital e do Programa, além das normas vigentes, em especial o Regulamento Geral para Projetos Internacionais e o Regulamento Geral de Bolsas no Exterior, dos quais não poderão alegar desconhecimento.

13.10. Das Missões de Trabalho

13.10.1. A missão de trabalho da equipe brasileira equivale a uma viagem de curta duração de um dos membros docentes ou pesquisadores, com doutorado e com vínculo empregatício permanente ativo com a instituição, à França ou à um dos países da América do Sul participantes do programa.

13.10.2. A missão de trabalho terá como objetivo a realização de atividades do projeto, consistindo em reuniões e visitas técnicas às instituições estrangeiras participantes do projeto, além de acompanhar as atividades dos bolsistas no exterior.

13.10.3. O número de missões de trabalho durante a vigência do projeto poderá variar entre 2 (duas) e 4 (quatro) missões, dentre as quais 1 (uma) obrigatoriamente deverá ser feita pelo coordenador brasileiro do projeto.

13.10.4. Um membro da equipe brasileira não poderá realizar mais de uma missão de trabalho por ano, tampouco missão em anos consecutivos, excetuando-se o coordenador de projeto no Brasil, que poderá realizar missão uma vez por ano, durante a vigência do projeto.

13.10.5. A duração de uma missão de trabalho não poderá ser inferior a 7 (sete) ou superior a 10 (dez) dias, com os valores dos benefícios estabelecidos pelas normas vigentes.

13.10.5.1. Para fins de cálculo do pagamento de diárias referentes à missão de trabalho, o(a) coordenador(a) deverá considerar que o beneficiário fará jus a meia diária no primeiro e no último dia da missão, em razão do tempo de deslocamento.

13.10.6. Os benefícios para as missões de trabalho compreenderão:

- I. diárias internacionais;
- II. auxílio deslocamento;
- III. auxílio seguro-saúde.

13.10.7. A contratação do seguro-saúde deverá incluir cobertura de repatriação funerária e acompanhamento de um familiar para problemas graves de saúde que acometam o pesquisador, sendo sua contratação de inteira responsabilidade do beneficiário. A cobertura mínima exigida deve prever que o beneficiário esteja completamente segurado pelo serviço contratado durante todo o período da missão. A CAPES não se responsabilizará por tais despesas no caso de não contratação.

13.10.8. É vedada a apresentação de comprovante de seguro saúde oferecido como cortesia por bandeiras de cartão de crédito na compra da passagem aérea, devendo necessariamente ser utilizado o benefício pago pela CAPES para contratação do seguro adequado.

13.10.9. Os valores disponibilizados para diárias são tetos, podendo sua utilização ser flexibilizada para permanência por mais dias, desde que dentro do período de afastamento autorizado pela Instituição de origem do beneficiário, respeitando a quantidade mínima de 7 (sete) e a máxima de 21 (vinte e um) dias de missão no país de destino e que tal flexibilização seja demonstrada na prestação de contas da missão.

13.10.10. O período previsto para a missão de trabalho não deve coincidir com as férias do beneficiário e deve ser abrangido totalmente no afastamento autorizado pela instituição de origem do beneficiário.

13.10.11. Para a realização de missão de trabalho, o afastamento do membro docente ou pesquisador do Brasil deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), do Estado ou instrumento congêneres do Município, quando se tratar de servidor público, estabelecendo o afastamento formal da instituição com ônus para a CAPES por todo o período da missão de trabalho. Nos demais casos, o afastamento deverá ser autorizado pelo dirigente competente da instituição, constando na redação o ônus para a CAPES.

13.10.12. As passagens aéreas em classe econômica e menor tarifa deverão ser adquiridas para o deslocamento de ida e volta do membro da equipe brasileira do projeto, entre o Brasil e a França ou países da América do Sul. Em havendo qualquer alteração nas datas das passagens, o eventual pagamento de taxas ou multas ficará por conta de quem deu causa ao fato.

13.10.13. É permitido ao beneficiário da missão de trabalho a utilização de eventual saldo de um dos benefícios para suplementar insuficiência de outro item da missão (despesas com diárias, passagens e seguro-saúde), desde que não ultrapasse o valor total disponibilizado pela CAPES e **mediante solicitação e autorização prévia da CAPES**. Tal flexibilização deverá ser posteriormente demonstrada e justificada na prestação de contas da missão.

13.10.14. Fica facultado ao(à) coordenador(a) do projeto, **mediante prévia consulta e anuência da CAPES**, realizar eventual suplementação a item de missão de trabalho utilizando-se de eventual saldo dos recursos do ano anterior do projeto.

14. DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

14.1. A seleção dos bolsistas deverá ocorrer em momento posterior ao resultado do Edital e a documentação deverá ser enviada no momento da indicação do bolsista no sistema da Capes.

14.2. Serão concedidas até 2 bolsas no exterior durante a vigência do projeto, nas seguintes modalidades e durações, distribuídas de tal modo que não sejam implementadas mais do que 1 (uma) bolsa por ano:

Modalidade da bolsa no exterior	Duração da bolsas no exterior
Doutorado Sanduíche	6 (seis) a 10 (dez) meses
Pós-Doutorado	3 (três) a 10 (dez) meses

14.3. Os benefícios previstos aos bolsistas deste Programa, conforme Portaria CAPES Nº 01, de 03 de janeiro de 2020, ou Portarias subsequentes, serão:

I - mensalidade;

II - auxílio deslocamento;

III - auxílio-instalação;

IV - auxílio seguro-saúde; e

V - adicional localidade, quando for o caso.

14.4. Será vedado o pagamento de taxas acadêmicas e administrativas.

14.5. Ao menos um dos bolsistas deverá ser beneficiado com bolsa na modalidade Doutorado Sanduíche.

14.5. Será vedado ao bolsista acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedidos por outras agências nacionais ou internacionais durante o período de vigência da eventual bolsa concedida.

14.6. Os candidatos já beneficiados com bolsa na modalidade Pós-Doutorado financiada por agência federal de fomento, podem participar como bolsistas neste Programa mediante cumprimento do interstício imposto por eventual bolsa anterior.

14.7. Será vedada a concessão de bolsa na modalidade Doutorado Sanduíche para candidato que já possua título de doutor, mesmo que em outra área do conhecimento.

14.8. Os bolsistas na modalidade Doutorado Sanduíche deverão:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou o antigo visto permanente;

II - estar devidamente matriculado no programa de Doutorado da instituição principal ou associada brasileira participante do projeto e reconhecido pela CAPES ;

III - ter integralizado um número de créditos referentes ao programa de Doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

IV - ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;

V - retornar ao Brasil no mínimo 6 (seis) meses antes da defesa da tese;

VI - apresentar manifestação de interesse ou convite do(a) orientador(a) do exterior ou da instituição de destino pretendida;

VII - não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche neste ou em outro curso de Doutorado realizado anteriormente; e

VIII - comprovar o nível de proficiência em língua inglesa ou em língua francesa se o destino for a França, em um dos testes abaixo, observado o item 14.8.1.

IX - comprovar o nível de proficiência em língua espanhola ou inglesa, se o destino for país da América do Sul, em um dos testes abaixo, observado o item 14.8.1.

a) para **língua francesa** serão aceitos os testes a seguir, com as respectivas notas mínimas e validade:

1. TCF TP - Test de Connaissance du Français: mínimo de B2, validade de 2 (dois) anos. O candidato deverá realizar no mínimo as provas obrigatórias;

2. TCF CAPES – Test de Connaissance du Français: mínimo de B2, validade de 2 (dois) anos;

3. DALF – Diplôme Approfondi de Langue Française: mínimo de C1, sem prazo de validade;

4. DELF – Diplôme d'Études en Langue Française: mínimo de B2, sem prazo de validade.

b) para **língua inglesa** serão aceitos os testes a seguir, com as respectivas notas mínimas e validade:

1. TOEFL iBT ou TOEFL iBT Home Edition, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 72 pontos;

2. TOEFL ITP, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 543 pontos;

3. IELTS, validade de 2 (dois) anos: mínimo total de 6, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deverá ter nota mínima de 5,0; ou

4. Cambridge Exams, sem validade: mínimo B2, sendo aceitos os certificados FCE (B2), CAE ou CPE;

c) para **língua espanhola** serão aceitos os testes a seguir, com as respectivas notas mínimas e validade:

1. DELE – Diplomas de Español como Lengua Extranjera: mínimo de B2, emitido pelo Instituto Cervantes, sem prazo de validade;

2. SIELE – Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española: mínimo de C1, validade de 5 (cinco) anos.

14.8.1. A comprovação de proficiência em língua inglesa somente será aceita caso as cartas de aceite da IES anfitriã e do orientador estrangeiro, enviadas pelo bolsista, contenham a informação de que a fluência nesta língua é suficiente para o desenvolvimento da pesquisa na instituição.

14.8.2. O *MyBest Score*, que compõe a média entre as notas do teste de proficiência TOEFL iBT será aceito.

14.8.3. A Edição *Home Edition* do teste de proficiência TOEFL iBT será aceita e possui validade para a inscrição no Programa.

14.8.4. Os requisitos de proficiência linguística deste Edital são aplicáveis especificamente ao presente Programa, não sendo passíveis de flexibilização levando em consideração os requisitos de outros editais ou programas, sejam da CAPES ou de outras agências, bem como a aceitação de comprovantes que não os acima listados.

14.8.5. A comprovação da proficiência será feita por meio da apresentação de cópia do certificado ou do resultado final do teste no ato da indicação do bolsista pelo coordenador de projeto no Brasil. Não serão aceitos *prints* de notas das páginas dos aplicativos dos testes ou qualquer outro tipo de documento.

14.8.6. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

14.8.7. No momento da indicação do bolsista no sistema da Capes, o coordenador de projeto deverá apresentar os seguintes documentos relacionados aos bolsistas da **modalidade Doutorado Sanduíche**:

I - carta de indicação do coordenador do projeto justificando a viagem e a pertinência do projeto e declarando que o bolsista cumpre os requisitos para a candidatura à bolsa da CAPES;

II - documento nacional de identificação oficial ou passaporte se estrangeiro, devendo apresentar a autorização de residência no Brasil ou sua solicitação no ato da inscrição e o visto temporário para fins de pesquisa ensino ou extensão acadêmica em caso de aprovação;

III - carta de aceite definitivo da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título do projeto e informando o mês e o ano de início e término do período no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela Instituição de Ensino Superior do candidato;

IV - comprovante válido de proficiência, de acordo com o exigido neste Edital;

V - carta do orientador brasileiro, com anuência do PPG, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição de origem, com a previsão da defesa da tese, justificando a necessidade da bolsa e demonstrando interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;

VI - histórico do doutorado em andamento;

VII - curriculum vitae atualizado, extraído da Plataforma Lattes; e

VIII - **Plano de Atividades do bolsista**, com no máximo 10 (dez) páginas, contendo:

a) Resumo.

b) Introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental.

c) Objetivos.

d) Plano de trabalho e cronograma de sua execução.

e) Metodologia.

f) Forma de análise dos resultados.

14.9. Os bolsistas na **modalidade Pós-Doutorado** deverão:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou o antigo visto permanente;

II - residir no Brasil;

III - ter diploma de Doutorado ou PhD, certificado ou declaração do órgão máximo responsável pela Pós-Graduação da Instituição de Ensino Superior, consistente na Pró-Reitoria ou superior, informando que o(a) candidato(a) não possui pendências com a instituição e com o seu curso de Doutorado, e que se encontra aguardando apenas a emissão do diploma, reconhecido na forma da legislação brasileira e apresentá-lo como documento comprobatório no ato da inscrição, permitindo-se títulos obtidos no exterior desde que reconhecidos por Instituição de Ensino Superior no Brasil, na forma da lei;

IV - ter obtido o título de doutor há menos de 8 (oito) anos, contados a partir da data de inscrição;

V - não ter realizado estudos no exterior da mesma natureza ou modalidade para o qual se candidata nos últimos 24 (vinte e quatro meses).

VI - apresentar manifestação de interesse ou convite do(a) orientador(a) do exterior ou da instituição de destino pretendida.

V - possuir conhecimento suficiente em língua inglesa, francesa ou espanhola, conforme o caso, para o desenvolvimento das atividades propostas

14.9.1. No momento da indicação do bolsista no sistema da Capes, o coordenador de projeto deverá apresentar os seguintes documentos relacionados aos bolsistas da **modalidade Pós-Doutorado**:

I - carta de indicação do coordenador do projeto justificando a viagem e a pertinência do projeto e declarando que o bolsista cumpre os requisitos para a candidatura à bolsa da CAPES, inclusive no que se refere ao conhecimento da língua inglesa, francesa ou espanhola;

II - documento nacional de identificação oficial ou passaporte se estrangeiro, devendo apresentar a autorização de residência no Brasil ou sua solicitação no ato da inscrição e o visto temporário para fins de pesquisa ensino ou extensão acadêmica em caso de aprovação;

III - carta de aceite definitivo da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo supervisor no exterior, em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título do projeto e informando o mês e o ano de início e término do período no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela Instituição de Ensino Superior do candidato;

IV - diploma de Doutorado reconhecido na forma da legislação brasileira ou declaração do órgão máximo responsável pela pós-graduação da Instituição de Ensino Superior, consistente na Pró-Reitoria ou superior, informando que o(a) candidato(a) não possui pendências com a instituição e com o seu curso de Doutorado, e que se encontra aguardando apenas a emissão do diploma, reconhecido na forma da legislação brasileira e apresentá-lo como documento comprobatório no ato da inscrição, permitindo-se títulos obtidos no exterior desde que reconhecidos por Instituição de Ensino Superior no Brasil, na forma da lei;

V - curriculum vitae atualizado, extraído da Plataforma Lattes;

VI - comprovante de residência no Brasil; e

VII - **Plano de Atividades do bolsista**, com no máximo 10 (dez) páginas, contendo:

a) Resumo.

b) Introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental.

c) Objetivos.

d) Plano de trabalho e cronograma de sua execução.

e) Metodologia.

f) Forma de análise dos resultados.

14.9.2. No âmbito da modalidade pós-doutorado, deverá ser garantida a indicação de doutores em fase de consolidação de carreira, ou seja, que tenham obtido o título de doutor com menos de oito anos de titulação, considerando a data de início da bolsa.

14.10. A seleção de bolsistas deverá ocorrer respeitando as diretrizes básicas de seleção, as exigências relativas à proficiência em língua estrangeira, os requisitos estabelecidos pela CAPES no Regulamento Geral para Projetos Internacionais, pelo Regulamento para Bolsas no Exterior para cada modalidade de bolsa e pelo presente Edital, bem como eventuais regras internas estabelecidas pela instituição principal ou associada no Brasil ou no exterior.

14.11. O coordenador de projeto no Brasil, ao realizar a seleção dos bolsistas, deverá analisar a capacidade do candidato para desenvolver as atividades acadêmicas e de pesquisa na instituição francesa ou sulamericana.

14.12. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada modalidade, conforme as normas estabelecidas pela CAPES.

14.13. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido exclusivamente em atividades de ensino e pesquisa acadêmica.

14.14. O fim da vigência da bolsa não poderá ultrapassar o fim da vigência do projeto ao qual está vinculada.

14.15. O coordenador de projeto no Brasil não poderá ser beneficiário de bolsa durante a vigência do projeto, ainda que deixe a coordenação.

14.16. Não poderá ser concedida mais de uma bolsa para o mesmo participante de projeto aprovado por este Edital, ainda que em outra modalidade.

14.17. Os bolsistas deste Programa estarão sujeitos ao período de interstício, que correspondente ao período imediatamente posterior ao retorno ao Brasil e equivalente ao tempo de apoio financeiro da bolsa concedida.

14.18. Os valores das modalidades de bolsas e dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

14.19. Será de responsabilidade do bolsista garantir, com a antecedência necessária, o visto adequado para a entrada e permanência no país de destino, antes da compra da passagem.

14.20. A contratação do seguro-saúde deverá incluir cobertura de repatriação funerária e acompanhamento de um familiar para problemas graves de saúde que acometam o bolsista, sendo sua contratação de inteira responsabilidade do beneficiário. A cobertura mínima exigida deve prever que o beneficiário esteja completamente segurado pelo serviço contratado durante todo o período da missão.

14.21. O beneficiário deve estar ciente de que a concessão do auxílio seguro saúde isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano que escolher.

14.22. A Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto infligida usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa. Nessa hipótese, a família do beneficiário será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil

14.23. É vedada a apresentação de comprovante de seguro saúde oferecido como cortesia por bandeiras de cartão de crédito na compra da passagem aérea, devendo necessariamente ser utilizado o benefício pago pela CAPES para contratação do seguro adequado.

14.24. As ações da equipe estrangeira poderão ter regras diferenciadas, conforme o disposto na legislação do país parceiro.

14.25. Os candidatos que forem beneficiários de bolsa no país deverão verificar, antes da inscrição, as regras e requisitos para a suspensão de bolsa durante o período em que estiverem no exterior. A consulta deve ser realizada junto à coordenação do programa de pós-graduação de que seja discente e à agência de fomento responsável pelo benefício.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Ao Coordenador de Projeto no Brasil

14.1.1. O repasse de recursos de manutenção do projeto e para as missões de trabalho será feito anualmente pela CAPES diretamente para o coordenador de projeto no Brasil por meio de cartão pesquisador.

14.1.2. O apoio financeiro do projeto será o valor solicitado pelo proponente no ato da inscrição, desde que não ultrapasse o valor máximo estabelecido no presente Edital, ou valor inferior aprovado pela CAPES. Caso o valor solicitado se mostre insuficiente, o coordenador do projeto poderá solicitar suplementação de recursos até o limite estabelecido para cada uma das rubricas no presente edital. A CAPES não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste Edital.

14.1.2.1. Eventual solicitação de suplementação de recursos deverá ser acompanhada por sólida justificativa, a qual será analisada pela equipe técnica da Capes.

14.1.3. O coordenador de projeto no Brasil deverá solicitar pelo [Linha Direta](#), com base no valor aprovado pela CAPES, os recursos do projeto para cada ano de sua vigência.

14.1.4. Excepcionalmente, a CAPES poderá realizar o pagamento dos recursos referentes a mais de um ano de projeto em parcela única.

14.1.4.1. Nas situações de pagamento antecipado, será permitido ao coordenador executar itens financiáveis acima do limite anual, mediante previa solicitação apresentada por meio de plano de trabalho atualizado e aprovação da Capes.

14.1.5. Caso haja saldo remanescente no final do primeiro ano do projeto, o valor poderá ser remanejado para o ano seguinte, conforme solicitação apresentada pelo coordenador de projeto no Brasil em novo Plano de Trabalho e mediante análise e aprovação pela CAPES.

14.1.6. O valor máximo anual, referente a missões de trabalho e recursos de manutenção de projeto, poderá ser ultrapassado nos casos em que a CAPES autorizar o uso de saldo remanescente do ano anterior de vigência do projeto ou remanejamento.

14.1.7. Caso haja substituição do coordenador de projeto no Brasil, os recursos não utilizados durante a vigência do projeto deverão ser restituídos de acordo com o Regulamento Geral para Projetos Internacionais e a prestação de contas realizada pelo coordenador de projeto no Brasil que recebeu os recursos.

14.1.8. O coordenador do projeto no Brasil repassará os valores dos benefícios para os membros da equipe que irão realizar as missões de trabalho.

14.1.9. Todas as despesas deverão ser efetuadas dentro do período de vigência do projeto, conforme publicado no Diário Oficial da União (DOU).

14.1.10. A CAPES não paga taxas nem imposto sobre operações financeiras.

14.2. Aos Bolsistas

14.2.1. O pagamento do Auxílio Instalação e da primeira parcela ou parcela única do Auxílio Deslocamento será efetuado diretamente ao bolsista em reais, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil.

14.2.2. Para bolsas com duração igual ou inferior a 6 (seis) meses, as mensalidades serão pagas no Brasil, em reais e na conta corrente do bolsista.

14.2.3. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.

14.2.4. Para bolsas com duração superior a 6 (seis) meses, poderão ser pagas, no Brasil, até 2 (duas) mensalidades, via cartão BB Américas. As demais mensalidades serão pagas periodicamente, mediante comprovação de chegada no exterior, via cartão BB Américas ou conforme outro método de pagamento a ser previamente comunicado pela CAPES.

14.2.5. A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades das bolsas de forma diferenciada, em decorrência de situações excepcionais.

14.2.6. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.

14.2.7. O auxílio seguro saúde será pago integralmente no Brasil, antes da partida do bolsista, via cartão BB Américas.

14.2.8. Os valores referentes ao auxílio deslocamento será pago aos bolsistas da seguinte forma:

I - para concessões de bolsa com duração de até 10 (dez) meses: será pago uma única vez, no início da bolsa, em valor correspondente ao fixado na Portaria nº 1, de 03 de janeiro de 2020, para aquisição dos trechos de ida e volta;

II - para concessões de bolsa com duração acima de 10 (dez) meses: será pago em duas etapas, sendo a primeira no início da bolsa, para aquisição do trecho de ida, e a segunda ao final do período da bolsa, para aquisição do trecho de volta, cada uma com valores correspondentes a 70% (setenta por cento) do fixado na Portaria nº 1, de 03 de janeiro de 2020.

14.2.9. O auxílio adicional localidade será pago somente aos bolsistas em que a instituição de ensino no exterior, na qual desenvolve seus estudos e/ou pesquisas, esteja localizada em uma das cidades citadas no anexo I da Portaria CAPES nº 202, de 16 de outubro de 2017 e suas alterações.

14.2.10. Os valores vigentes para mensalidade de bolsa, auxílio instalação, auxílio deslocamento, adicional localidade e auxílio seguro-saúde poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias pela CAPES.

14.3. À Equipe Estrangeira

14.3.1. A CAPES não repassará valores às equipes estrangeiras. O apoio financeiro às equipes estrangeiras, incluindo a mobilidade dos discentes do projeto, será realizado conforme os mecanismos de fomento oferecidos pelos parceiros, não havendo responsabilidade da Capes pela sua manutenção.

15. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO PROJETO

15.1. O acompanhamento do projeto será feito continuamente pela equipe técnica da Capes.

15.2. Durante a vigência do projeto, **qualquer alteração relativa à execução deverá ser solicitada e enviada por ofício numerado e assinado, pelo coordenador de projeto no Brasil à CAPES, via sistema Linha Direta, acompanhado da devida justificativa.** Para efetivação da alteração, o coordenador do projeto no Brasil **deverá ser autorizado pela equipe técnica.**

15.3. Qualquer alteração relativa ao Plano de Atividades do bolsista deverá ser solicitada via sistema Linha Direta, com anuência do Coordenador de projeto no Brasil, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o coordenador do projeto no Brasil deverá ser autorizado pela equipe técnica da CAPES.

15.4. Para auxiliar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento do projeto, sempre que necessário.

15.5. A CAPES reservar-se-á o direito de convidar membros da equipe brasileira do projeto do Programa CLIMAT-Amsud para participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, com ônus para a CAPES.

15.6. Será realizada uma avaliação para renovação do projeto, por meio da análise de relatório, contendo:

I - relatório parcial de atividades, de acordo com a proposta inicialmente apresentada, especificando quantitativamente a produção e a mobilidade acadêmicas;

II - justificativa para a continuidade; e

III - Plano de Trabalho para a segunda etapa do projeto.

15.7. A CAPES poderá submeter a documentação encaminhada pelo coordenador de projeto no Brasil à análise de consultoria *ad hoc*.

15.8. Caso haja uma desistência unilateral de qualquer instituição participante ou se as condições iniciais que possibilitaram a aprovação do projeto não se mantiverem, a CAPES poderá decidir pelo cancelamento do projeto.

16. DA AVALIAÇÃO FINAL DO PROJETO

16.1. O coordenador de projeto no Brasil deverá enviar relatório final, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao encerramento do projeto, o qual será objeto de análise pela equipe técnica da CAPES, podendo ainda ser submetido à análise pela consultoria *ad hoc*. O relatório final deverá conter os seguintes elementos:

I - descrição das atividades desenvolvidas, com informações quantitativas e qualitativas relativas à produção científica e à mobilidade acadêmica dos discentes, docentes e pesquisadores;

II - descrição dos objetivos alcançados em relação aos indicadores propostos inicialmente para o aferimento das metas;

III - avaliação do desempenho do projeto a partir da relação entre atividades desenvolvidas, recursos gastos e resultados alcançados; e

IV - avaliação do projeto em termos de contribuição para a área do conhecimento, cooperação internacional, formação de recursos humanos e outros impactos relevantes.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO

17.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento Geral para Projetos Internacionais, o Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE) e o Manual de Prestação de Contas online do sistema SIPREC, disponível no endereço eletrônico <https://siprec.capes.gov.br/>.

17.2. A não observância dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de contas ou de informações adicionais poderá resultar em suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão.

17.3. Será responsabilidade do coordenador de projeto no Brasil confirmar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro publicado em extrato no Diário Oficial da União (DOU).

17.4. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo coordenador nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o projeto será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observado o contraditório e ampla defesa.

18. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

18.1. Caso os resultados do projeto ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da CAPES que regularem a matéria.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A Coordenação responsável pelo acompanhamento deste Edital será a Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), e a implementação e acompanhamento da execução das bolsas

será responsabilidade da Coordenação de Acompanhamento de Projetos de Cooperação Internacional e de Bolsas (CAPB), ambas da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

19.2. Qualquer cidadão poderá requerer fundamentadamente a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico inscricao.climat-amsud@capes.gov.br, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

19.3. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, inscricao.climat-amsud@capes.gov.br, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

19.4. Os pedidos de impugnação serão avaliados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES e encaminhados à Presidência da CAPES para decisão quanto à impugnação.

19.5. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

19.6. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único documento na página do Programa no Portal da CAPES, 15 (quinze) dias úteis após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

19.7. As informações prestadas neste Edital e Programa durante a vigência do projeto serão de inteira responsabilidade do proponente e coordenador de projeto no Brasil, reservando-se à CAPES e à Secretaria Internacional do CLIMAT-AmSud o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações requeridas forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

19.8. No caso de constatação posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento do projeto ou da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

19.9. Em caso de dúvidas os candidatos poderão enviar e-mail para inscricao.climat-amsud@capes.gov.br. Após a aprovação, os membros das equipes dos projetos aprovados poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, por meio do sistema Linha Direta.

19.10. Dúvidas, consultas ou pedidos encaminhados por canais de comunicação diversos ao indicado no item 19.4, seja no âmbito da própria CAPES ou do Governo Federal, como o Fala BR, poderão não ser atendidas dentro dos prazos determinados no edital e o interessado que optar por esses canais assume o ônus de qualquer prejuízo decorrente desta opção.

19.11. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos proponentes ou aos participantes brasileiros do Programa, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

19.12. A CAPES e o Comitê diretivo do programa CLIMAT-Amsud resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

19.13. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES ou da Secretaria Internacional, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

LAERTE GUIMARÃES FERREIRA JUNIOR

Presidente da CAPES-Substituto

Anexos ao Edital:

Anexo I – Termo de Outorga e Aceite de Projeto.

Anexo II – Termo de Outorga e Aceite de Bolsa.

Anexo III - Regulamento Geral para Projetos Internacionais.

Anexo IV - Regulamento para Bolsas no Exterior.

Anexo V – Modelo Projeto de Pesquisa.



Documento assinado eletronicamente por **Laerte Guimarães Ferreira Junior, Presidente, Substituto(a)**, em 14/03/2023, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1933572** e o código CRC **CB624933**.